



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## Decreto nº 2.621, de 17 de outubro de 2.019

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.366 de 17/10/2019,

## DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.322, de 31 de outubro de 2018, crédito adicional especial no valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) destinado ao atendimento das despesas com obras de reforma e ampliação das instalações físicas do Hospital Municipal, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

<i>Crédito Especial</i>	
02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0022.1.003 – Ampliação reforma e/ou adequação do Hospital “Santo Antonio”.	
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital	
4.4.00.00.00 – Investimentos	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 150.000,00
0.02.19 – 300.098 – Transferência de Convênio do Estado	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 30.000,00
0.01.00 – 310.000 – Saúde-Geral	

b  
w




# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Artigo 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.


**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 17 de outubro de 2019.



Francisco Sérgio Clápis  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.



Kerlem R C Canoli  
Diretora do DEPLAN